



LEI N° 1.211/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

EMENTA- Dispõe sobre o estabelecimento do **Perímetro de Segurança Escolar** no Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido como **Perímetro de Segurança Escolar**, no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, a área contígua a cada Escola compreendida num diâmetro de 100m (cem metros) do seu epicentro;

Parágrafo Único Excetuam-se os bares, restaurantes e similares localizados na orla marítima, isso em razão da vocação turística do Município.

Art. 2º A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunato, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, consumo, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde, tais como bebidas alcoólicas, cigarros, sons acima do permitido, etc.;

Parágrafo Único A área de segurança escolar que trata o **caput** deste Artigo obedecerá ao horário de funcionamento das escolas.

Art. 3º Na área do **Perímetro de Segurança Escolar**, o Poder Executivo garantirá, dentro da provisão orçamentária corrente, quando necessário, as seguintes ações:

- I – Podação de árvores e limpeza de terrenos;
- II – Iluminação adequada nas ruas, acessos, vielas, passarelas e paradas de ônibus;
- III – Pavimentação das ruas de acesso às escolas da rede de ensino;
- IV – Instalação e manutenção de faixa de travessia de pedestres e redutores de velocidade.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Social e Patrimonial do Município da Ilha de Itamaracá, juntamente com as Polícias Civil e Militar, poderá, quando solicitada pela direção das escolas da rede de ensino, estabelecer critérios para garantir a integridade e segurança do alunato, funcionários e professorado:

Art. 5º A Secretaria de Defesa Social e Patrimonial do Município da Ilha de Itamaracá, promoverá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

- I – Instituir, quando necessário, sentido único de trânsito;
- II – Estabelecer limites de velocidade, com instalação de placas.

Prefeitura Municipal da



**Ilha de
Itamaracá**

Juntos reconstruindo a ilha.

Art. 6º A Secretaria de Finanças ficará responsável pela emissão de Alvarás de Funcionamento, devendo constar, nestas Concessões, as proibições estabelecidas nesta Lei, para os bares, restaurantes e similares localizados no perímetro de segurança escolar;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2012

RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Av. João Pessoa Guerra, 37 - Pilar - Ilha de Itamaracá - PE - CEP 53.900-000
Fones: 81 3544.1330 - 3544.1156 - CNPJ: 09.680.315/0001-00
www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br